



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

Dispõe sobre a concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que adotem sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e outras práticas sustentáveis no município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "IPTU Verde Campina Grande", que concede descontos progressivos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que implementem em seus imóveis sistemas ou práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, com ênfase na geração de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º Os descontos serão calculados com base em um sistema de pontuação cumulativa, conforme estudo técnico realizado pelo poder executivo e estabelecido via Decreto regulamentar, podendo ser alcançados os seguintes percentuais de desconto sobre o valor do IPTU devido:

- I – 5% para pontuação igual ou superior a 10 pontos;
- II – 10% para pontuação igual ou superior a 20 pontos;
- III – 15% para pontuação igual ou superior a 30 pontos;
- IV – 20% para pontuação igual ou superior a 40 pontos;
- V – 30% para pontuação igual ou superior a 50 pontos;
- VI – até 40% para pontuação igual ou superior a 60 pontos, a ser definido no regulamento específico mencionado no caput.

Parágrafo único: Os descontos de que trata esta lei poderão ser executados em débitos pretéritos de IPTU.

Art. 3º A implementação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (geração distribuída) concederá 25 pontos automaticamente, sendo considerado o item de maior peso no programa, devido ao seu impacto direto na redução da demanda por energia convencional e na descarbonização da matriz elétrica municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

Art. 4º Poderão ser acumulados pontos com outras práticas sustentáveis, tais como:

- I – Sistema de aquecimento solar de água;
- II – Captação e aproveitamento de águas pluviais;
- III – Telhado verde ou jardim vertical;
- IV – Sistema de reuso de águas cinzas;
- V – Utilização de materiais de construção sustentáveis certificados;
- VI – Instalação de pontos de recarga para veículos elétricos;
- VII – Arborização e permeabilização do solo no imóvel.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo:

- I – Os critérios técnicos, a documentação comprobatória e os procedimentos para requerimento do benefício;
- II – A tabela completa de pontuação para cada prática sustentável;
- III – O processo de vistoria e fiscalização para manutenção do benefício;
- IV – O prazo de validade da certificação e as condições para sua renovação;
- V – A forma de cálculo e aplicação do desconto no IPTU.

Art. 6º O benefício terá validade mínima de 5 (cinco) anos a partir da certificação do imóvel, podendo ser renovado mediante nova vistoria que comprove a manutenção dos sistemas e práticas.

Art. 7º Para incentivar a rápida adesão, ficam estabelecidos descontos adicionais progressivos para imóveis que instalem sistemas de energia solar fotovoltaica até 31 de dezembro de 2026:

- I – 5% de desconto adicional se instalado até dezembro de 2025;
- II – 3% de desconto adicional se instalado durante o ano de 2026.



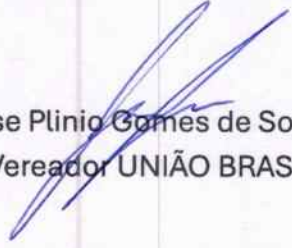
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

Art. 8º Os recursos eventualmente não arrecadados devido aos descontos concedidos serão considerados investimento em política pública ambiental, e seus impactos orçamentários serão detalhados no anexo de metas fiscais da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), que poderão firmar convênios com universidades, conselhos profissionais e entidades do setor para apoio técnico e divulgação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, que institui o programa "IPTU Verde" em Campina Grande, fundamenta-se no exercício da competência constitucional conferida aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial (Art. 30, I e VIII, da CF/88). O projeto não se limita a uma concessão de benefício tributário, mas se consolida como um instrumento de indução de políticas públicas, utilizando a extrafiscalidade do tributo para harmonizar o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental. A iniciativa encontra ressonância no Art. 170, VI, da Constituição Federal, que estabelece a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica, autorizando o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental de produtos e processos. Ademais, atende ao comando do Art. 225, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. No âmbito infraconstitucional, a proposta está em estrita consonância com o Estatuto da Cidade que inseriu a energia solar fotovoltaica como diretriz da política urbana nacional. Ao incentivar a adoção de sistemas de energia renovável e o uso racional de recursos hídricos, o Município de Campina Grande reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e com a modernização da infraestrutura urbana. É imperativo destacar que o projeto não se caracteriza como renúncia de receita nos moldes proibitivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de um investimento público indireto, condicionado a uma contrapartida privada clara e mensurável. O desconto no IPTU é concedido apenas mediante a comprovação de investimentos em tecnologias que reduzem a pressão sobre o sistema elétrico e sobre a rede pública de drenagem e saneamento. Portanto, há uma compensação econômica sistêmica: ao passo que o Município deixa de arrecadar uma fração do tributo, ele economiza em gastos futuros com manutenção de infraestrutura, mitigação de ilhas de calor e gestão de resíduos. O benefício é temporário, seletivo e proporcional ao ganho ambiental, garantindo a segurança fiscal e o interesse da coletividade. Para além da questão ambiental, o "IPTU Verde" atua como um catalisador da economia local. O estímulo à instalação de sistemas fotovoltaicos e tecnologias sustentáveis fomenta a cadeia produtiva de "empregos verdes" em Campina Grande, incentivando o setor de serviços técnicos e engenharia. Em suma, o projeto apresenta total conformidade com o ordenamento jurídico vigente, possuindo densidade constitucional e legal para sua tramitação. A medida é um passo decisivo para transformar Campina Grande em uma capital resiliente e alinhada às agendas globais de enfrentamento às mudanças climáticas, justificando-se plenamente sua aprovação.

Devido ao exposto, peço ao apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 26 de novembro de 2025.

Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL